



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 162, de 16 de dezembro de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei “R” 104, de 19 de agosto de 2014, com as modificações procedidas pela Lei “R” nº 128, de 21 de outubro de 2015, que dispõe sobre a instituição e cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Executivo municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, passeio público e demais serviços de urbanização na Rua Carlos Sbaraini, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Atílio Fontana e a Rua Mário Fontana, nesta cidade.

As alterações ora propostas destinam-se a adequar a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 7º da referida Lei “R” 104/2014, com a alteração dada pela Lei “R” nº 128/2015, tendo em vista que não serão considerados, para fins de cálculo do valor a ser ressarcido pela Contribuição de Melhoria, os serviços de Muro – R\$ 22.619,83 (vinte e dois mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e três centavo), Pintura de Sinalização Viária – R\$ 94.266,16 (noventa e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) e Serviços diversos (plantio de grama, plantio de árvores, abrigo para ponto de ônibus e lixeira com base tubular) – R\$ 96.346,78 (noventa e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), que totalizam o valor de R\$ 213.232,77 (duzentos e treze mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos). Ou seja: do total dos custos das obras será ressarcido pela Contribuição de Melhoria o valor de R\$ 912.954,89 (novecentos e doze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Os valores mencionados no parágrafo anterior não serão considerados, tendo em vista que o Município de Toledo, em audiências públicas realizadas, referentes a obras futuras de urbanização e reurbanização, está excluindo os valores de serviços semelhantes, mesmo porque tais serviços não implicam em valorização imobiliária, o que, por consequência, não resulta em Contribuição de Melhoria.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Administração Tributária do Município para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a Lei “R” nº 104/2014, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público municipal, das obras de pavimentação asfáltica, drenagem, meio-fio, passeio público e demais serviços de urbanização, a serem realizados na Rua Carlos Sbaraini, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Atilio Fontana e a Rua Mário Fontana, nesta cidade.

Art. 2º – O artigo 7º da Lei “R” nº 104, de 19 de agosto de 2014, com a modificação procedida pela Lei “R” nº 128, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º – ...

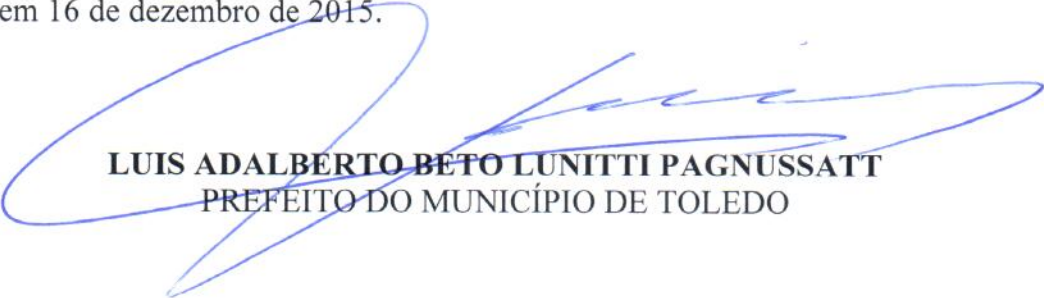
§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo das obras, que será apurado após o seu término e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo, sendo que o custo das obras, excluídos os custos referentes à instalação da iluminação pública, à pintura de sinalização viária, serviços diversos e muro, está orçado em R\$ 912.954,89 (novecentos e doze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

§ 2º – Não serão ressarcidos pela contribuição de melhoria os custos referentes à instalação da iluminação pública, à pintura de sinalização viária, serviços diversos e muro, custos esses que não estão incluídos no custo orçado das obras a que se refere o parágrafo anterior.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2015.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 104, de 19 de agosto de 2014

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, drenagem, meio-fio, passeio público e demais serviços de urbanização na Rua Carlos Sbaraini, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Atílio Fontana e a Rua Mario Fontana, nesta cidade.

Art. 2º - A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º - O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Carlos Sbaraini, em ambos os lados dessa via pública, no trecho em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essa via pública no referido trecho, conforme indicado no artigo 2º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º - Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

A



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico do imóvel decorrente de valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º - Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo I desta Lei;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º - Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo das obras, que será apurado após o seu término e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo, sendo que o custo das obras, excluídos os custos referentes à instalação da iluminação pública, está orçado em R\$ 967.630,09 (novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta reais e nove centavos).

§ 2º - Não serão ressarcidos pela contribuição de melhoria os custos referentes à instalação da iluminação pública, custos esses que não estão incluídos no custo orçado das obras a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo 6º desta Lei, observados os critérios previstos nesta Lei.

A7



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis.

Art. 8º - As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º - A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I - o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II - o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III - o prazo para impugnação.

Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I - ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II - ao cálculo dos índices atribuídos;
- III - ao valor da contribuição;
- IV - ao número de prestações.

Art. 10 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por publicação no órgão oficial do Município;
- III - por publicação em órgão da imprensa local;
- IV - por remessa do aviso por via postal;
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único - Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I - comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II - por publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

As *gi*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 - Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

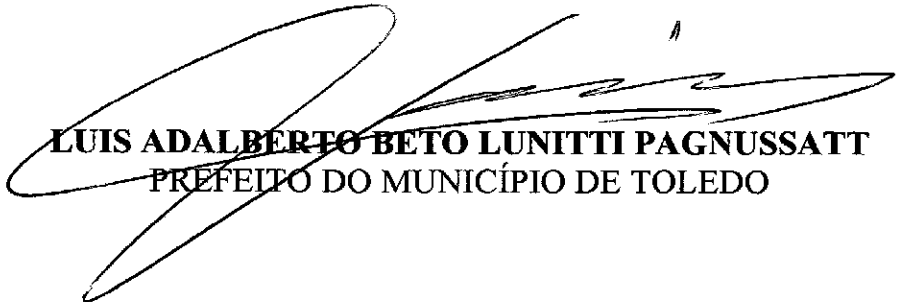
Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira Instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 - Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único - Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

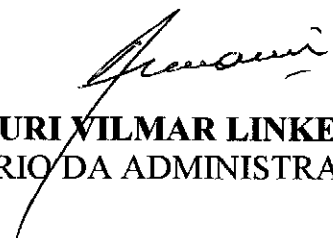
Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

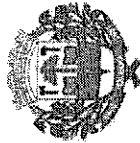
ANEXO I

ORÇAMENTO PARCIAL DO CUSTO DA OBRA – CONTRATO N.º 411/2014 DE EMPREITADA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO E A EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 041/2014

Execução global (material e mão de obra) dos serviços de: Urbanização na Rua Carlos Sbaraini, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Atílio Fontana e a Rua Mario Fontana, nesta cidade; tudo conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto anexo ao processo licitatório, a seguir descritos:

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 26.711,53
1.1	Retirada de meio fio com empilhamento e sem remoção	m	1.003,05	5,51	5.526,81	
1.2	Remoção manual de calçada de concreto c/ retirada c/ preparação de base	m²	2.515,00	6,45	16.221,75	
1.3	destocamento de troncos com diâmetro de 30cm ate 50cm, inclusive remoção de raízes	und	80,00	57,53	4.602,40	
1.4	Remoção de boca de lobo existente	und	7,00	51,51	360,57	
	Sub-Total				26.711,53	
2.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA S/ RACHÃO (CICLOVIA)					R\$ 95.417,58
2.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	772,20	772,20	
2.2	escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/trator esteiras 160hp)	m³	485,31	2,81	1.363,72	
2.3	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a categoria	m²	2.426,53	0,27	655,16	
2.4	compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	242,65	5,27	1.278,77	
2.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação.	m³	291,18	112,09	32.638,37	
2.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30.	m²	2.426,53	3,72	9.026,69	
2.7	Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	m²	2.426,53	1,41	3.421,41	

4



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2.8	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte.	t	181,99	215,46	39.211,57	
2.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora.	m³	72,80	4,91	357,45	
2.10	Transporte de material de qualquer natureza DMT > 10 km, com caminhão basculante de 4,0 m³.	t/km	7.119,38	0,94	6.692,22	
	Sub-Total				95.417,56	
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C/RACHÃO					R\$ 226.122,06
3.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	772,20	772,20	
3.2	escavação mecânica de material 1a. categoria, proveniente de corte de subleito (c/tractor esteiras 160hp)	m³	724,99	2,81	2.037,22	
3.3	espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a.categoria	m²	3.624,97	0,27	978,74	
3.4	compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	362,50	5,27	1.910,38	
3.5	Preenchimento rebaixo c/ rachão	m³	724,99	98,70	71.556,51	
3.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação.	m³	435,00	112,09	48.759,15	
3.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30.	m²	3.624,97	3,72	13.484,89	
3.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	m²	3.624,97	1,41	5.111,21	
3.9	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte.	t	271,87	215,46	58.577,11	
3.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora.	m³	108,75	4,91	533,96	
3.11	Transporte de material de qualquer natureza DMT > 10 km, com caminhão basculante de 4,0 m³.	t/km	23.830,52	0,94	22.400,69	
	Sub-Total				226.122,06	
4.0	MEIO-FIO					R\$ 104.859,99
4.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	1.287,52	1.287,52	

A1

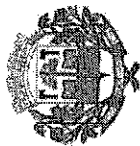


MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.2	meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora (sarjeta 30x8cm meio-fio 15x10cm x h=23cm), inclui esc.e acerto faixa 0,45m	m	1.076,52	28,54	30.723,88	
4.3	meio-fio (guia) de concreto pre-moldado, dimensões 12x15x30x100cm (face superior e face inferior x altura x comprimento), rejuntado c/argamassa 1:4 cimento:areia, incluindo escavação e reaterro.	m	2.149,56	33,89	72.848,59	
	Sub-Total				104.859,99	
5.0	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					RS 16.356,47
5.1	DRENAGEM					
5.1.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	585,00	585,00	
5.1.2	demolição de pavimentação asfáltica, exclusive transporte do material retirado	m³	5,40	22,91	123,71	
5.1.3	escavação de vala não escorada em material de 1ª categoria com profundidade de 1,5 ate 3m com retroescavadeira 75hp, sem esgotamento	m³	36,00	7,95	286,20	
5.1.4	Corpo BSTC d=400mm, sem berço	m	18,00	46,80	842,40	
5.1.5	Assentamento de tubos de concreto d=400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	18,00	19,11	343,98	
5.1.6	reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m³	11,88	8,25	98,01	
5.1.7	Boca de lobo	UNID	7,00	380,00	2.660,00	
5.1.8	Transporte de material de qualquer natureza DMT > 10 km, com caminhão basculante de 4,0 m³.	t.km	70,68	0,86	60,78	
	Sub-Total				5.000,08	
5.2	RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA					
5.2.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	772,20	772,20	
5.2.2	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação.	m³	2,16	106,14	229,26	
5.2.3	Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	m²	18,00	1,30	23,40	
5.2.4	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte.	t	1,35	210,02	283,53	

47



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

5.2.5	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante 6 m³, descarga em vibro-acabadora.	m³	0,54	4,48	2,42	
5.2.6	Transporte de material de qualquer natureza DMT > 10 km, com caminhão basculante de 4,0 m³.	t.km	52,81	0,86	45,42	
	Sub-Total				11.356,39	
6.0	CALÇADAS					R\$ 307.549,54
6.1	Mobilização de equipamentos e pessoal.	vb	1,00	446,37	446,37	
6.2	Locação de calçadas	m²	5.780,49	0,54	3.121,46	
6.3	Calçamento em blocos intertravados de concreto (pigmentação natural) e=6cm assentados sobre pó de pedra	m²	809,27	37,68	30.493,29	
6.4	Calçamento em blocos intertravados de concreto (pigmentação colorida) e=6cm assentados sobre pó de pedra	m²	4.046,34	45,02	182.166,23	
6.5	Faixa podotátil em blocos de concreto (amarela) assentada sobre pó de pedra	m²	924,88	94,22	87.142,19	
6.6	Rampa p/ acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso.	UNID	38,00	110,00	4.180,00	
	Sub-Total				307.549,54	
7.0	PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA					R\$ 94.266,16
7.1	Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	m²	10.620,00	1,41	14.974,20	
7.2	Pintura de sinalização viária horizontal.	m²	3.661,93	11,04	40.427,71	
7.3	Sinalização vertical em placas metálicas (conforme projeto).	und	17,00	112,65	1.915,05	
7.4	Tachão refletivo bidirecional	und	328,00	112,65	36.949,20	
	Sub-Total				94.266,16	
8.0	SERVIÇOS DIVERSOS					R\$ 96.346,78
8.1	Grama em leivas	m²	733,36	6,33	4.642,17	
8.2	plantio de arvore regional, altura maior que 2,00m, em cavas de 80x80x80cm	UNID	117,00	59,30	6.938,10	

A1



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.3	Abrigo para Ponto de ônibus, modelo com 4,0 metros de comprimento, em estruturas metálicas, com cobertura em policarbonato alveolar, incusos assentos, painel de mídia e sistema de iluminação, fornecimento e instalação.	UNID	4,00	19.500,00	78.000,00	
8.4	Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, lixeira em chapa perfurada n° 18 furo 8 mm redondo 320x320 boca; pintura epóxi eletrostática; solda MIG; parafuso 10mm e porca-rebite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto.	UNID	17,00	398,03	6.766,51	
	Sub-Total				96.346,78	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					R\$ 746.859,13
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					R\$ 220.770,96
	TOTAL GERAL EM R\$					R\$ 967.630,09

A

[Handwritten signature]